



ALMAS FUNDAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.868 de 05 de março de 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONFEÇÃO DE PLACAS DE
NOMENCLATURAS DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS
MUNICIPAIS; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1º Fica a SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SCTRANS, autorizada a fiscalizar a
colocação e/ou a remoção de placas nas quais constem a nomenclatura de vias
urbana e rural ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entende-se por via urbana: ruas, avenidas, vielas,
ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana,
caracterizada principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua
extensão; via rural: estradas e rodovias; e, logradouro público: espaço livre
destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de
veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de
lazer, calçadas.

Art. 2º Para a confecção de placas de nomenclatura de vias e
logradouros públicos deverão ser obedecidas as seguintes especificações:

1- Um poste de aço galvanizado, com diâmetro de 2,5, espessura de
2,5mm, com 3,0m de altura livre acima do solo, 60 cm chumbados através de
perfuração e fixado com concreto; o poste deverá ter uma das extremidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

achatada ou com dispositivo travamento para a perfeita fixação do mesmo ao solo.

2 - Um dispositivo, tipo braçadeira, para fixação das respectivas placas de nomenclatura de logradouro público, devendo conter, neste dispositivo, dois furos para fixação de cada placa.

3 - Duas placas de nomenclatura de logradouro público, com 50 cm de comprimento, 25 cm de largura, produzido em chapa de aço, fria fina (ff) com 1,2mm de espessura, com parede de fixação na forma reta e o lado exposto com os cantos arredondados, com pintura na cor azul escuro, código C.M.Y.K, onde C=100%, M=100%, Y-yellow e K=black=50%.

4 - Todas as letras e tarjas em vinil branco refletivo nos tamanhos e dimensões descritos abaixo:

4.1 - Rua: tamanho da letra 4,0cm de altura;

4.2 - Avenida: tamanho da letra 4,0cm de altura;

4.3 - Nome do Logradouro: 8,0cm de altura, podendo ser usado o recurso de abreviação;

4.4 - Tarja: 1,5cm de altura com 50cm de comprimento;

4.5 - Bairro: tamanho da letra 4,0cm de altura;

4.6 - Nome do Bairro: 4,0cm de altura, podendo ser usado o recurso de abreviação.

5 - Placa de Propaganda:

5.1 - Uma chapa de aço 50 cm x 60 cm x 1,2mm de espessura, devidamente tratada e pintada, fixada na extremidade superior do poste, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

braçadeira galvanizada, com três furos de fixação, destinada exclusivamente para publicidade da empresa doadora do conjunto de sinalização para a identificação de logradouro público.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, através da SCTRANS autorizado a receber em doação, após Edital de Chamamento das interessadas, respectivas placas de nomenclatura de logradouro público.

Art. 4º Terá preferência na escolha das localidades as quais receberão as placas de nomenclatura de logradouro público, em ordem crescente das interessadas, no atendimento do Edital de Chamamento.

Art. 5º As interessadas ao optarem pela localidade, poderão também fazer a doação na mesma proporção de placas de nomenclatura de logradouro público em bairros periféricos de escolha da SCTRANS.

Art. 6º Fica autorizado às doadoras efetuarem exploração publicitária nas respectivas placas de nomenclatura de logradouro público através de logomarcas, nomes, símbolos e similares; em placas que serão afixadas sobre o poste de denominação das ruas, respeitando as especificações constantes do artigo 2º.

Art. 7º A empresa doadora, deverá manifestar-se formalmente e anualmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, após a doação do(s) conjunto(s), o interesse em manter a sinalização e a sua placa de propaganda em perfeitas condições de uso.

Art. 8º Qualquer dano causado ao conjunto que venha a afetar a sua funcionalidade ou que comprometa a estética no cruzamento onde o mesmo foi instalado; após avaliação que será feita pela SCTRANS, poderá ser removido e a doadora será comunicada por escrito sobre a remoção, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

outros problemas encontrados no mesmo, dando um prazo de 30 (trinta) dias a doadora para que proceda a substituição do conjunto todo ou da parte danificada. No caso de remoção total do conjunto, expirado o prazo e não havendo manifesto formal pela doadora a SCTRANS disponibilizará o local para outra doadora interessada sem qualquer notificação, ou indenização à primeira.

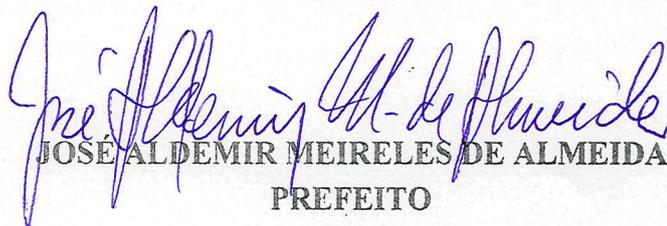
Art. 9º A não manifestação anual, por parte da doadora, no período descrito acima, dará o direito a SCTRANS, de disponibilizar o local e eventualmente o conjunto instalado a outra empresa interessada em utilizar o mesmo sem qualquer notificação, ou indenização à primeira.

Parágrafo Único. O controle e a fiscalização ao cumprimento do aqui disposto caberá à SCTRANS.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 05 de março de 2020.


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**